



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 2.116/09/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 76, INCISO VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19-04-95, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO E AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E EM SINTONIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 4268 (ARTIGO 2º, XII) DE 22-11-94 E COM O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO (ARTIGOS 29 A 34),

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Goioerê.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

- Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Artigos 29 a 34.

- A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

- Promoções de ações educativo-preventivas, visando a melhoria de condições de saúde e segurança no trabalho.

- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ



- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações no trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

- A Análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

- A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho no tocante à legislação trabalhista às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

- A promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões municipais objetivando a integração e obtenção de dados orientadores para suas ações.

- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município em sintonia como as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

- A elaboração do plano de trabalho, no tocante às políticas de emprego e relações de trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

- A proposição à Secretaria do Estado do Emprego e Relações no Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento do sistema de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ



segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

- A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do conselho.

- O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

- O encaminhamento após a avaliação às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

- O recebimento de análises, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Estaduais e Regionais do Trabalho.

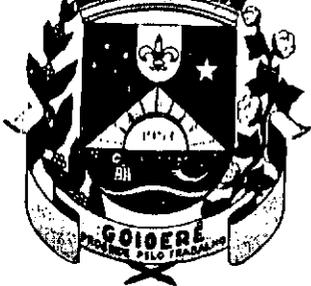
- A indicação de áreas e setores prioritários para a locação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- 03 representantes indicados pelo Poder Público.

- 03 representantes pelas entidades de trabalhadores.

- 03 representantes pelas entidades patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se referem este Artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal ao Presidente do conselho estadual do Trabalho para nomeação conforme disposto do Artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 anos permitido uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o conselho (comissão), poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho (Comissão), os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho será exercido em sistema de rodizio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada a condução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho (Comissão) Municipal de Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho (Comissão) Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho (Comissão) disciplinados em Regime Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ



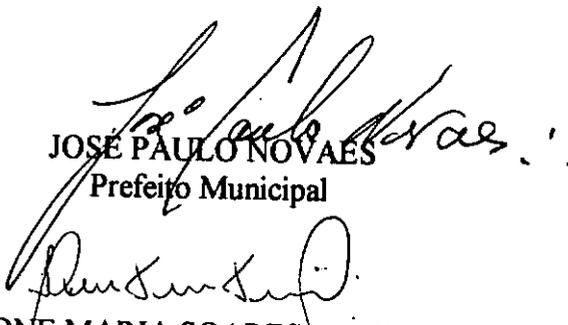
§ Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho/Comissão.

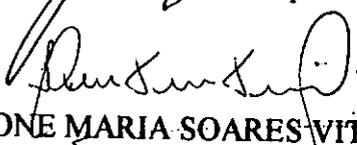
publicação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 1995


JOSE PAULO NOVAES
Prefeito Municipal


IVONE MARIA SOARES VITERBO
Secretária Municipal de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ



PARTICIPANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

TITULAR

Cirilo Pereira de Souza
Everaldo Bughi
Antônio Lopes da Silva
Agrimar Souto Maior de Almeida
Jenaro Dias de Souza
Aníbal de Deus Borrvalho
Milton Ferreira Lima
Ivone Maria Soares Viterbo
José Cosmos Rodrigues dos Santos

SUPLENTE

Eudes Antônio Bussola
Valdinei José Peloi
José Rosa de Souza
Carolina Lelia Basaglia Jordão
Ademar Nizaro Amaral
Carlos Augusto Bussola
Sérgio Marcos Aguiar
Ivone Kussi Novaes
Valter José dos Reis